



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **FELIPE RODRIGUES FLAVIO** e CPF **CPF 10072537973**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ** (cód.: 609), bem como o Curso de **MEDICINA** (Bacharelado), (cód.: 14725), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 8464, de 15 de janeiro de 1987, DOU de 16/01/1987.
Recredenciamento da Instituição	Decreto nº 1784-A, de 23 de dezembro de 1994, DOU de 28/12/1994.
Autorização do Curso	Despacho nº D.O.U 169 de 30/08/1996, DOU de 30/08/1996.
Reconhecimento do Curso	Decreto nº 6.636, DOU de 29/11/2002.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 096, de 4 de maio de 2020, DOU de 07/05/2020.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida **NÃO** substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ possui sua sede no endereço: RUA UNIVERSITÁRIA 1619 JARDIM UNIVERSITÁRIO, Município de Cascavel - PR. Os seus meios de contato são: Site: www.unioeste.br, E-mail: gabinete@unioeste.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
[Conferência de Autenticidade](#)



Protocolo Nº 8E01E38322D90EAEF845C491172B7CC0

Declaração de Regularidade emitida em 10/05/2025 às 11:36:19



